



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 74/ 2019 . mjose

DATA : 2019/10/31	
NIPG : 6642/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 9108	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), - Aquisição/montagem de uma salamandra a lenha para a habitação nº17 do Bairro Social Trás de Castelo

DESPACHO :

Concordo. Adjudique-se.

Eduardo Tavares em 04-11-2019

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), que o faz nos seguintes termos:

**1. Decisão de abertura do procedimento por ajuste directo:** despacho superior de 09.10.2019.

**2. Entidade convidada a apresentar proposta:**

Mário Vilares Unipessoal Lda.

**3. Preço base:** € 550,00 (quinhentos e cinquena euros), sem IVA incluído.

**4. Proposta:** a entidade convidada apresentou a sua proposta, nos seguintes termos:

**Preço total proposto:** € 550,00 (quinhentos e cinquena euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, bem como os restantes documentos solicitados no convite.

### Adjudicação e formalidades complementares

#### Proposta de adjudicação

Sendo que o preço proposto pela entidade adjudicatária é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, porque foi recebida apenas uma proposta, na medida em que corresponde ao solicitado, e se apresenta conforme a instrução deste processo. Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos.

Estando o proponente habilitado a entregar/montagem do bem acima referido, e tendo o proponente declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Prazo de fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação.

#### Contrato escrito:

Nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 95º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecera aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da "Proposta de decisão de adjudicação".

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e actualizada conjugado com o disposto na alínea a) do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário-Mário Vilares Unipessoal Lda.;

-Da adjudicação;

-Para apresentação dos documentos de habilitação;

#### Propomos:



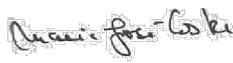
**1. Autorização para a realização da despesa** total no montante global de, € 550,00 (quinhentos e cinquena euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, que para o efeito foi atribuído a requisição nº 1266/2019, compromisso nº 1298/2019, contrato Nº 324/2019, com a classificação económica 0102 07010413, do Plano Plurianual de Investimento 2019/I/44.

2. Foi já designado o Técnico Superior da DO, Filipe Joaquim Rodrigues Pinheiro conforme despacho do Presidente de 15.10.2019 para desempenhar as funções de **gestor do contrato**, nos termos do disposto no art. 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato. Tendo em conta as características deste contrato, que não reveste grande complexidade, deve confirmar a entrega do bem/montagem pelo prestador de serviços e submete-las superiormente.

CONCLUSÃO :

**Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido**

A Técnica Superior:



31-10-2019, Maria José Costa